

Aviso n.º 19/98

Por ordem superior se torna público que a Finlândia formulou, em 24 de Junho de 1994, uma objecção às reservas feitas pela República Árabe da Síria aquando da ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de Novembro de 1989, cuja versão em inglês e tradução oficial em português a seguir se transcrevem:

«The Government of Finland has examined the contents of the reservation made by the Government of the Syrian Arab Republic upon ratification of the said Convention, by which it expresses that 'The Syrian Arab Republic has reservations on the Convention's provisions which are not in conformity with the Syrian Arab legislations and with the islamic shariaa's principles, in particular the content of article 14 related to the right of the child to the freedom of religion, and articles 2 and 21 concerning the adoption.'

In view of the Government of Finland, the unlimited and undefined character of the first part of the said reservation creates serious doubts about the commitment of the reserving State to fulfil its obligations under the Convention. In its present formulation the reservation is clearly contrary to the object and purpose of the Convention. Therefore, the Government of Finland objects to such reservation.

The Government of Finland also recalls that the said reservation is subject to the general principle of treaty interpretation according to which a party may not invoke the provisions of its domestic law as a justification for failure to perform its treaty obligations.

The Government of Finland does not, however, consider that this objection constitutes an obstacle to the entry into force of the Convention between Finland and the Syrian Arab Republic.»

Tradução oficial

«O Governo da Finlândia examinou o conteúdo da reserva feita pelo Governo da República Árabe da Síria no momento da ratificação da referida Convenção, através da qual declara que 'A República Árabe da Síria coloca reservas às disposições da Convenção que não estejam em conformidade com a legislação da Síria árabe e com os princípios da lei islâmica, em especial o conteúdo do artigo 14, relativo ao direito da criança à liberdade de religião, e os artigos 2 e 21 relativos à adopção.'

No entender do Governo da Finlândia, o carácter ilimitado e indefinido da primeira parte da referida reserva cria sérias dúvidas quanto ao empenhamento do Estado que faz a reserva em cumprir as suas obrigações nos termos da Convenção. Na sua formulação actual, a reserva é manifestamente contrária ao objecto e finalidade da Convenção. Por conseguinte, o Governo da Finlândia manifesta a sua objecção a tal reserva.

O Governo da Finlândia lembra também que a referida reserva está sujeita ao princípio geral de interpretação dos tratados, segundo o qual uma parte não pode invocar as disposições da sua lei interna como justificação para deixar de cumprir as suas obrigações decorrentes de tratados.

No entanto, o Governo da Finlândia não considera que esta objecção constitua um obstáculo à entrada em vigor da Convenção entre a Finlândia e a República Árabe Síria.»

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 20/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série (suplemento), n.º 211, de 12 de Setembro de 1990, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 21 de Setembro de 1990, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 248, de 26 de Outubro de 1990.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 30 de Dezembro de 1997. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

Aviso n.º 20/98

Por ordem superior se torna público que o Irão depositou, em 13 de Julho de 1994, os instrumentos de ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de Novembro de 1989, tendo simultaneamente formulado uma reserva, cuja versão em inglês e tradução oficial em português a seguir se transcrevem:

«The Government of the Islamic Republic of Iran reserves the right not to apply any provisions or articles of the Convention that are incompatible with islamic laws and the internal legislation in effect.»

Tradução oficial

«O Governo da República Islâmica do Irão reserva-se o direito de não aplicar quaisquer disposições ou artigos da Convenção que sejam incompatíveis com as leis islâmicas e com a legislação interna em vigor.»

Portugal é parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 20/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, suplemento, de 12 de Setembro de 1990, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 21 de Setembro de 1990, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 248, de 26 de Outubro de 1990.

Nos termos do artigo 49 (2), a Convenção entrou em vigor para o Irão no 30.º dia após a data do depósito dos respectivos instrumentos de ratificação, ou seja, a 12 de Agosto de 1994.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 30 de Dezembro de 1997. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

Aviso n.º 21/98

Por ordem superior se torna público que a Holanda depositou, em 6 de Fevereiro de 1995, o instrumento de aceitação da Convenção sobre os Direitos da Criança, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de Novembro de 1989, tendo simultaneamente formulado as reservas cujas versões em inglês e traduções oficiais em português a seguir se transcrevem:

«Article 26

The Kingdom of the Netherlands accepts the provisions of article 26 of the Convention with the reservation that these provisions shall not imply an independent entitlement of children to social security, including social insurance.

Article 37

The Kingdom of the Netherlands accepts the provisions of article 37 (c) of the Convention with the reservation that these provisions shall not prevent the application of adult penal law to children of sixteen years and older, provided that certain criteria laid down by law have been met.

Article 40

The Kingdom of the Netherlands accepts the provisions of article 40 of the Convention with the reservation that cases involving minor offences may be tried without the presence of legal assistance and that with respect to such offences the position remains that no provision is made in all cases for a review of the facts or of any measures imposed as a consequence.»

Tradução oficial

«Artigo 26.º

O Reino da Holanda aceita as disposições do artigo 26.º da Convenção, com a reserva de que essas disposições não implicam o direito das crianças à segurança social, incluindo o seguro social.

Artigo 37.º

O Reino da Holanda aceita as disposições do artigo 37.º, alínea c), da Convenção, com a reserva de que essas disposições não impedem a aplicação da lei penal prevista para adultos a crianças com a idade de 16 anos ou mais, desde que observados certos critérios estabelecidos por lei.

Artigo 40.º

O Reino da Holanda aceita as disposições do artigo 40.º da Convenção, com a reserva de que casos envolvendo delitos menores podem ser julgados sem a presença de assistência jurídica e de que, em relação a esses delitos, se mantém a posição de que nenhuma disposição impõe, em todos os casos, a reapreciação dos factos ou de quaisquer medidas aplicadas.»

O instrumento de aceitação da Holanda foi ainda acompanhado das declarações cuja versão em inglês e tradução oficial em português a seguir se transcrevem:

«Article 14

It is the understanding of the Government of the Kingdom of the Netherlands that article 14 of the Convention is in accordance with the provisions of article 18 of the International Covenant on Civil and Political Rights of 19 December 1966 and that this article shall include the freedom of a child to have or adopt a religion or belief of his or her choice as soon as the child is capable of making such choice in view of his or her age or maturity.

Article 22

With regard to article 22 of the Convention, the Government of the Kingdom of the Netherlands declares:

- a) That it understands the term 'refugee' in paragraph 1 of this article as having the same mea-

- ning as in article 1 of the Convention relating to the Status of Refugees of 28 July 1951; and
b) That it is of the opinion that the obligation imposed under the terms of this article does not prevent:

The submission of a request for admission from being made subject to certain conditions, failure to meet such conditions resulting the inadmissibility;

The referral of a request for admission to a third State, in the event that such a State is considered to be primarily responsible for dealing with the request for asylum.

Article 38

With regard to article 38 of the Convention, the Government of the Kingdom of the Netherlands declares that it is of the opinion that States should not be allowed to involve children directly or indirectly in hostilities and that the minimum age for the recruitment or incorporation of children in the armed forces should be above fifteen years.

In times of armed conflict, provisions shall prevail that are most conducive to guaranteeing the protection of children under international law, as referred to in article 41 of the Convention.»

Tradução oficial

«Artigo 14.º

O Governo do Reino da Holanda entende que o artigo 14.º da Convenção está em conformidade com as disposições do artigo 18.º do Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos, de 19 de Dezembro de 1966, e que este artigo deverá incluir a liberdade de uma criança ter ou adoptar uma religião ou crença da sua escolha, logo que a criança seja capaz de fazer tal escolha face à sua idade ou maturidade.

Artigo 22.º

Relativamente ao artigo 22.º da Convenção, o Governo do Reino da Holanda declara:

- a) Que interpreta o termo 'refugiado' do n.º 1 deste artigo como tendo o mesmo significado que no artigo 1.º da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 28 de Julho de 1951; e
b) Que, na sua opinião, a obrigação imposta nos termos deste artigo não impede:

Que a apresentação de um pedido de admissão seja sujeita a certas condições e que o não cumprimento dessas condições origine a sua inadmissibilidade;

O envio de um pedido de admissão para um terceiro Estado, caso este Estado seja considerado originariamente responsável para responder ao pedido de asilo.

Artigo 38.º

Relativamente ao artigo 38.º da Convenção, o Governo do Reino da Holanda declara que considera que não deve ser permitido aos Estados envolverem crianças, directa ou indirectamente, em hostilidades e

que a idade mínima para o recrutamento ou incorporação de crianças nas forças armadas deverá ser superior a 15 anos.

Em tempo de conflito armado, deverão prevalecer as disposições que melhor garantam a protecção de crianças nos termos do direito internacional, tal como referido no artigo 41.º da Convenção.»

Portugal é parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 20/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, suplemento, de 12 de Setembro de 1990, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 21 de Setembro de 1990, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 248, de 26 de Outubro de 1990.

Nos termos do artigo 49 (2), a Convenção entrou em vigor para a Holanda no 30.º dia após a data do depósito do respectivo instrumento de aceitação, ou seja, em 8 de Março de 1995.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 30 de Dezembro de 1997. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

Aviso n.º 22/98

Por ordem superior se torna público que o Reino Unido retirou parcialmente, em 18 de Abril de 1997, a reserva que tinha feito no momento da ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de Novembro de 1989.

A restante reserva passou a ter a redacção cuja versão em inglês e tradução oficial em português a seguir se transcrevem:

«The United Kingdom reserves the right to apply such legislation, in so far as it relates to the entry into, stay in and departure from the United Kingdom of those who do not have the right under the law of the United Kingdom to enter and remain in the United Kingdom, and to the acquisition and possession of citizenship, as it may deem necessary from time to time.

Employment legislation in the United Kingdom does not treat persons under 18, but over the school-leaving age as children, but as 'young people'. Accordingly the United Kingdom reserves the right to continue to apply article 32 subject to such employment legislation.

Where at any time there is a lack of suitable accommodation or adequate facilities for a particular individual in any institution in which young offenders are detained, or where the mixing of adults and children is deemed to be mutually beneficial, the United Kingdom reserves the right not to apply article 37 (c) in so far as those provisions require children who are detained to be accommodated separately from adults.»

Tradução oficial

«O Reino Unido reserva-se o direito de aplicar essa legislação, na medida em que se relacione com a entrada, estada e saída do Reino Unido de quem não tenha o direito, nos termos da lei do Reino Unido, de entrar e permanecer no Reino Unido, e com a aquisição e detenção de cidadania, consoante possa ser considerado ocasionalmente necessário.

A legislação laboral do Reino Unido não considera crianças, mas sim 'jovens', as pessoas com menos de 18 anos, mas com idade superior à idade escolar obrigatória. Deste modo, o Reino Unido reserva-se o direito de continuar a aplicar o artigo 32.º de acordo com esta legislação laboral.

Sempre que se verifique a falta de acomodação conveniente ou instalações adequadas para um determinado indivíduo em qualquer instituição na qual são detidos jovens delinquentes, ou na qual a mistura de adultos e crianças é considerada mutuamente benéfica, o Reino Unido reserva-se o direito de não aplicar o artigo 37.º, alínea c), na medida em que tais disposições exijam que as crianças detidas sejam instaladas separadamente dos adultos.»

Portugal é parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 20/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, suplemento, de 12 de Setembro 1990, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 21 de Setembro de 1990, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 248, de 26 de Outubro de 1990.

Nos termos do artigo 51.º, n.º 3, da Convenção, a reserva acima transcrita entrou em vigor na data da sua recepção, ou seja, a 18 de Abril de 1997.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 30 de Dezembro de 1997. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

Aviso n.º 23/98

Por ordem superior se torna público que a Turquia depositou, em 4 de Abril de 1995, o instrumento de ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de Novembro de 1989, tendo simultaneamente formulado uma reserva, cuja versão em inglês e tradução oficial em português a seguir se transcrevem:

«The Republic of Turkey reserves the right to interpret and to apply the provisions of articles 17, 29 and 30 of the United Nations Convention on the Rights of the Child in conformity with the work and spirit of the Constitution of the Republic of Turkey and of the Treaty of Lausanne of 24 de July 1923.»

Tradução oficial

«A República da Turquia reserva-se o direito de interpretar e aplicar as disposições dos artigos 17.º, 29.º e 30.º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança em conformidade com o conteúdo e o espírito da Constituição da República da Turquia e do Tratado de Lausana de 24 de Julho de 1923.»

Portugal é parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 20/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, suplemento, de 12 de Setembro de 1990, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 21 de Setembro de 1990, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 248, de 26 de Outubro de 1990.